

EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2025

PLANEJAMENTO Nº 5381003 160/2025

Processo MGS Nº ÚNICO 2929348 OS Nº 18249

POR MEIO DO PORTAL DE COMPRAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
www.compras.mg.gov.br

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE FITA PARA IMPRESSORA DE CRACHÁ E CARTÃO
DE PROXIMIDADE**

ABERTURA DA SESSÃO DE PREGÃO:
09:30 HORAS DO DIA 10/07/2025

MODO DE DISPUTA:
aberto e fechado

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
MENOR PREÇO UNITÁRIO

VALOR ESTIMADO:
**Orçamento sigiloso (artigo 34 da
Lei Federal nº 13.303/16)**

Em atendimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº. 123/2006, art. 48, aplica-se o benefício da exclusividade de participação de Microempresa e Empresas de Pequeno Porte para TODOS os lotes deste processo licitatório.

MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 025/2025

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

A MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., empresa pública inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.224.254/0001-42, torna pública a realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 025/2025, do tipo menor preço, no modo de disputa aberto e fechado, devidamente autorizada por autoridade competente, reger-se-á pelos seguintes normativos ou por outros que os substituírem: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (por analogia no que se refere às regras pertinentes ao Pregão), Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014, Decretos Estaduais nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, nº 47.437, de 26 de junho de 2018, nº 48.723, de 24 de novembro de 2023 (por analogia), nº 48.779, de 23 de fevereiro de 2024 (por analogia), Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos REG/PLO/002, bem como pelas normas, procedimentos e cláusulas deste Edital e dos seus anexos, os quais o integram para todos os efeitos legais.

Este Processo Licitatório será realizado por Pregoeiro(a) e Agentes de Licitação designados na Portaria POR/DAF/001/2025.

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS DE FITA PARA IMPRESSORA DE CRACHÁ E CARTÃO DE PROXIMIDADE, conforme especificações e condições constantes neste Edital e dos seus anexos.

1.2. Havendo mais de um lote, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Ressalta-se que ao optar por participar do lote, a proposta deverá contemplar todos os itens que o compõe.

1.3. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Portal de Compras e as especificações técnicas constantes no Anexo I - Termo de Referência, o licitante deverá obedecer a este último.

2. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E ALTERAÇÃO DE EDITAL

2.1. Os pedidos de esclarecimentos e os registros de impugnações referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro(a) até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais.

2.2. O pedido de esclarecimentos ou registro de impugnação poderá ser feito por qualquer pessoa, no Portal de Compras/MG, na página da licitação, em campo próprio (acesso via botão "Esclarecimentos/Impugnação").

2.2.1. Nos pedidos de esclarecimentos ou registros de impugnação os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica, e CPF e nome do interessado para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (telefone e e-mail).

2.2.2. Poderão inserir arquivos (anexos) com informações e documentações pertinentes as solicitações.

2.2.3. Após o envio da solicitação, as informações não poderão ser alteradas, ficando o pedido registrado com número de entrada, tipo (esclarecimento ou impugnação), data de envio e sua situação.

2.2.4. A resposta ao pedido de esclarecimento ou ao registro de impugnação será disponibilizada via sistema. O solicitante receberá um e-mail de notificação e a situação da solicitação alterar-se-á para “concluída”.

2.3. O(a) Pregoeiro(a) responderá no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital.

2.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

2.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação, nos termos do art. 14, §2º do Decreto nº 48.723/2023.

2.5. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.

2.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, observados os prazos fixados no art. 55 da Lei Federal nº 14.133/ 2021 e do art. 15 do Decreto nº 48.723/2023.

2.7. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

2.8. A não impugnação do edital, na forma e tempo definidos nesse item, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. A participação no presente Edital se dará exclusivamente por meio do Portal de Compras do Estado de Minas Gerais.

3.1.1. As orientações para participação neste Edital são apresentadas no Manual da licitação pelos critérios de julgamento de menor preço e maior desconto – Decreto nº 48.723/2023, versão Fornecedor.

3.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e demais licitantes enquadrados como beneficiários indicados no caput do art. 3º do Decreto nº 47.437/2018, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e no mencionado Decreto nº 47.437/2018.

3.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o subitem anterior:

3.2.1.1. não se aplica no caso de licitação cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.1.2. fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.1.3. nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, deverá ser considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos subitens 3.2.1.1. e 3.2.1.2.

3.2.2. Os lotes reservados exclusivamente para ME e EPP, consta disposto na capa deste Edital.

3.3. **Poderão participar** desta licitação empresas nacionais ou estrangeiras estabelecidas no Brasil, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam regularmente credenciados no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF do Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto Estadual nº 47.524, de 6 de novembro de 2018.

3.3.1. O **credenciamento no CAGEF** deve ser realizado no prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis antes da data da abertura sessão, por meio do site www.compras.mg.gov.br - **Opção Cadastro de Fornecedores**.

3.3.1.1. Cada fornecedor deverá credenciar, no mínimo, um representante para atuar em seu nome no sistema, sendo vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante no presente Edital.

3.3.1.2. O representante receberá uma senha eletrônica de acesso, de caráter pessoal e intransferível, ficando excluída da responsabilidade do provedor ou do órgão/entidade promotor do Edital por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.3.1.3. É dever do responsável legal conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no CAGEF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3.1.4. A inscrição junto ao provedor do sistema implica a presunção da capacidade técnica do licitante e do seu representante para realização das transações inerentes ao Edital.

3.3.2. **O licitante se responsabiliza:**

3.3.2.1. **pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante;**

3.3.2.2. **pelo acompanhamento das operações no sistema, admitindo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.**

3.3.3. Informações complementares a respeito do credenciamento podem ser obtidas no site www.compras.mg.gov.br ou pela Central de Atendimento aos Fornecedores, via e-mail: cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br, com horário de atendimento de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 16:00h.

3.4. O fornecedor que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº 123/2006, disciplinados no Decreto Estadual nº. 47.437, de 2018, deverá comprovar a condição de beneficiário no momento do seu credenciamento ou quando da atualização de seus dados cadastrais no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF, desde que ocorram em momento **anterior** ao cadastramento da proposta comercial.

3.4.1. Não havendo comprovação, no CAGEF, da condição de beneficiário até o momento do registro de proposta, o fornecedor não fará jus aos benefícios listados no Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

3.5. **Não poderão participar** deste Edital as empresas que:

3.5.1. Não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

3.5.2. Que se enquadrem nas seguintes situações:

3.5.2.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.2.1.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.5.2.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.2.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme legislação vigente;

3.5.2.3.1. O impedimento de que trata o item anterior será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.5.2.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.2.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.2.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.5.2.7. Em regime de falência;

3.5.2.8. Que se encontrem impedidas de licitar e contratar com Empresas Públicas, nos termos do art. 38 da Lei Federal nº 13.303/2016.

3.5.2.9. Declaradas inidôneas, de acordo com o previsto no art. 47, § 2º, do Decreto Estadual nº 45.902/2012, e que não tenham a sua idoneidade restabelecida até a data de realização da sessão pública do Pregão;

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do Portal de Compras MG (**aba de “Gestão de procedimentos da lei nº 14.133/21”, Órgão e entidade: “5380 - MINAS GERAIS ADMINISTRACAO E SERVICOS SA”**), a proposta com o

preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação, informando, obrigatoriamente no sistema:

4.1.1. a marca;

4.1.2. o valor unitário e o valor total de cada lote.

4.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

4.3. Nesta etapa não haverá ordem de classificação, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.4. Os preços ofertados, tanto na fase do lançamento da proposta no sistema, quanto na sessão de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, e deverão:

4.4.1. ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

4.4.2. incluir todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente do fornecedor, inclusive os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos eventuais termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.3. A isenção do ICMS concedida aos fornecedores estabelecidos no Estado de Minas Gerais, prevista na Resolução Conjuntiva SEPLAG/SEF nº 4.670/2014 concomitante com o Decreto Estadual nº. 43.080, de 13 de dezembro de 2002, NÃO se aplica à MGS, devendo os fornecedores informar nas propostas enviadas os preços sem a dedução relativa ao mencionado imposto.

4.4.4. Os valores cadastrados no sistema para participação da etapa competitiva, deverão constar o preço com ICMS.

4.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de cumprir o objeto nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição, quando for o caso.

4.5.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.6. O prazo de validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital e seus anexos.

4.7. No cadastramento da proposta, o fornecedor deverá, também, assinalar em campo próprio do portal de compras, as seguintes declarações:

4.7.1. que manifesta ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concorda com suas condições, declara que a sua proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos, nos termos do art. 63, §1º, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1.988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo a atendo aos requisitos

de habilitação neles estabelecidos.

4.7.2. que inexistente impedimento à sua habilitação, e comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade Contratante;

4.7.3. que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1.988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

4.7.4. a ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

4.7.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitação da Previdência Social, conforme previsto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

4.7.6. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras;

4.7.7. No caso de fornecedor beneficiário (ME/EPP/Equiparadas) indicado no caput do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.437, de 2018, também deverá ser declarado:

4.7.7.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7.7.2. que caso possua restrição no(s) documento(s) de regularidade fiscal, assume o compromisso de promover a regularização caso venha a formular o lance vencedor, cumprindo plenamente os demais requisitos de habilitação.

4.7.8. No caso de profissionais organizados sob a forma de cooperativa:

4.7.8.1. Que participa da licitação sob a forma de cooperativa e atende ao disposto no art. 16 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

4.8. A falsidade das declarações mencionadas no item anterior sujeitará o licitante às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

4.9. As informações da(s) proposta(s) comercial(is) encaminhada(s) pelo sistema podem ser alteradas pelo fornecedor até a data e horário marcados para a abertura da sessão.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA ETAPA DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data e horário indicados na folha de rosto deste Edital.

5.1.1. A sessão de lances poderá ser aberta para mais de um lote, conforme critério do Pregoeiro(a).

5.2. Iniciada a fase competitiva, observado o modo de disputa adotado no edital, os licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos exclusivamente por meio do Portal de Compras MG.

5.3. O licitante será imediatamente informado do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.

5.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.

5.4.1. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado, observado o intervalo mínimo de diferença de valores que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

5.4.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01 (um centavo).

5.5. Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados em ordem crescente.

5.6. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.7. No modo de disputa **ABERTO E FECHADO**, a etapa de envio de lances terá duração de 15 (quinze) minutos.

5.7.1. Encerrado o prazo acima disposto, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

5.7.2. Após a etapa prevista no item anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até 10% superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o licitante poderá optar por não ofertar nenhum lance no sistema, ou optar por ofertar valor ou percentual melhor, conforme o critério de julgamento.

5.7.4. Na hipótese de haver duas ou menos propostas nas condições de que trata o item 5.7.2., serão convocados, na ordem de classificação, os autores dos três melhores lances subsequentes para oferecer um lance final e fechado nas mesmas circunstâncias.

5.7.5. Encerrado o prazo estabelecido nos itens 5.7.2 e 5.7.4, o sistema ordenará os lances conforme disposto no item 5.5.

5.7.6. Caso não haja proposta válida ou aceita durante a fase de lances, conforme os critérios estabelecidos nos itens 5.7.2 e 5.7.4, a etapa de lance fechado será reiniciada. Os fornecedores habilitados serão convocados para apresentar novas propostas, dentro de um prazo de 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o seu término.

5.7.6.1. Após o encerramento desse prazo, o sistema ordenará novamente os lances, podendo alterar a classificação inicial dos fornecedores, de acordo com as novas propostas apresentadas.

5.8. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados em tempo real do valor do melhor lance registrado, bem como todas as mensagens trocadas no “chat” do sistema, sendo vedada a identificação do licitante.

5.9. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.10. Quando a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos para o(a) Pregoeiro(a), a sessão pública será suspensa, após a finalização do envio dos lances, e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.11. Do empate ficto

5.11.1. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação junto ao CAGEF do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 47.437/2018.

5.11.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.11.2.1. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.11.2.2. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.11.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.12. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.13. Na hipótese de ainda persistir o empate, haverá sorteio pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

5.14. As regras de desempate não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

6.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a), realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.1.1. O licitante classificado em primeiro lugar deverá enviar a proposta ajustada ao último lance ofertado ou, quando não ocorrerem lances, contendo o(s) preço(s) inicialmente ofertado(s), e, se necessário, documentos complementares, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a).

6.1.1.1. A prorrogação de que trata o item acima poderá ocorrer nas seguintes situações:

6.1.1.1.1. por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a);

6.1.1.1.2. de ofício, a critério do(a) Pregoeiro(a), quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de

conformidade.

6.1.1.2. Por recomendação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, conforme Processo nº 1047937, nas propostas deverão estar incluídos:

6.1.1.2.1. o orçamento detalhado de custos com os quantitativos do material a ser adquirido ou do serviço a ser prestado, com os respectivos valores e custos diretos e indiretos, e outros custos que possam vir a ser previstos no instrumento editalício;

6.1.1.2.2. a especificação dos custos do material ou serviço, em termos de despesas diretas e indiretas bem como BDI (Bonificações e Despesas Indiretas) ou LDI (Lucros e Despesas Indiretas), especificando valores e quantidades, em termos unitários;

6.1.1.2.3. Os custos previstos no item 6.1.1.2.1 e 6.1.1.2.2 ficarão a cargo única e exclusivamente da CONTRATADA.

6.1.2. Deverá constar na proposta comercial, nos moldes do Anexo III do presente Edital, os preços unitário e global para o(s) lote(s) previsto(s) na Licitação, a fim de demonstrar, de forma discriminada, o resultado final/total do preço apresentado, a marca e modelo (se for o caso) do produto ofertado, além do detalhamento dos custos.

6.1.2.1. O fornecedor deverá realizar o upload sua proposta comercial ajustada ao seu último valor ofertado.

6.2. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita da área técnica especializada no objeto.

6.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.3.1. conter vícios insanáveis;

6.3.2. descumprir as especificações técnicas pormenorizadas contidas neste Edital, no Termo de Referência e anexos;

6.3.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.3.3.1. Identificado indício de inexequibilidade dos preços ofertados, o(a) Pregoeiro(a) abrirá diligência, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 48.723/2023, para que o licitante comprove os valores apresentados.

6.3.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e/ou

6.3.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital e/ou do Termo de Referência e anexos, desde que insanáveis.

6.4. Definido o resultado do julgamento, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado exclusivamente por meio do Portal de Compras MG, de forma pública e transparente. O valor resultante da negociação deverá ser registrado no Portal de Compras MG.

6.4.1. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, respeitando a ordem de classificação.

6.4.1.1. Em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos neste edital.

6.4.2. Concluída a negociação, o resultado será registrado na ata da sessão pública, que deverá ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.4.3. Estando o preço compatível, o licitante deverá enviar a proposta ajustada ao último valor ofertado na negociação, e, se necessário, os documentos complementares, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema.

6.5. Erros ou falhas no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.5.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.7. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6.8. O licitante poderá ser convocado para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade de diligência disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

6.8.1. É facultado ao Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.8.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação, destacam-se os que contenham as características do bem ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo(a) Pregoeiro(a), sem prejuízo do seu envio posterior pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

6.9. Da apresentação de amostras:

6.9.1. O licitante classificado em primeiro lugar poderá ser convocado a apresentar amostra, para a realização dos testes necessários à verificação do atendimento das especificações e no prazo definidas no Anexo I – Termo de Referência.

6.9.1.1. Em caso de envio da amostra via serviços de entrega de mercadorias, a licitante deverá informar o código de postagem, por email para licitacao@mgs.srv.br.

6.9.2. A data e local onde será realizada a avaliação técnica da amostra serão divulgados através do chat no Portal de Compras, sendo facultada a presença de todos os licitantes participantes.

6.9.2.1. Os licitantes interessados em acompanhar a avaliação da amostra, nos termos do item anterior, deverá manifestar o interesse no chat, no prazo de 10 (dez) minutos, contados da manifestação do Pregoeiro em sessão.

6.9.3. A conclusão das análises será divulgada a todos os participantes através de mensagem no chat do sistema.

6.9.4. Caso o licitante não entregue a amostra no prazo estabelecido no Anexo I deste Edital,

ou estando à mesma fora das especificações solicitadas, a proposta do licitante será desclassificada.

6.9.5. Se a amostra apresentada pelo primeiro classificado não for aceita, o(a) Pregoeiro(a) analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação, observada a ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

6.9.6. Encerrada a análise quanto ao julgamento e aceitabilidade da proposta, o responsável pelo procedimento realizará a verificação da habilitação do licitante cuja a proposta foi aceita.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos para habilitação listados no item 7.2, deverão ser apresentados pelo licitante que teve sua proposta aceita, quando solicitados pelo(a) Pregoeiro(a), em formato digital no sistema eletrônico, por upload, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período.

7.1.1. A prorrogação de que trata o item acima poderá ocorrer nas seguintes situações:

7.1.1.1. por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a);

7.1.1.2. de ofício, a critério do(a) Pregoeiro(a), quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade.

7.2. A habilitação deverá ser comprovada pela análise dos documentos listados no quadro abaixo:

DA HABILITAÇÃO	
MODELO DECLARAÇÃO CONJUNTA	
1	A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu Representante Legal Sr. (a) _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que: a) Em cumprimento ao inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (...), b) Até a presente data, não possui quaisquer impedimentos para licitar/contratar com a Administração Pública, em especial o disposto no art. 38 da Lei Federal n.º 13.303/2016, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. c) Que se inclui no regime diferenciado e favorecido das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, não havendo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006. (se for o caso) Local e data _____ Assinatura, qualificação e Carimbo do Responsável Legal.
HABILITAÇÃO JURÍDICA	
2	a) Ato constitutivo, devidamente inscrito no caso de sociedades civis, comprovando que a Empresa desenvolve atividade compatível e pertinente ao objeto da presente licitação, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores e da prova de constituição da diretoria em exercício; b) No caso de sociedades comerciais e cooperativas, estatuto ou contrato social, devidamente registrado na Junta Comercial; c) No caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores e da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) ao objeto e à administração da empresa ou a última alteração consolidada. d) Registro comercial, em caso de empresa individual, comprovando que a Empresa desenvolve atividade compatível e pertinente ao objeto da presente licitação. e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
3	Cópias dos documentos pessoais dos representantes da empresa que irão assinar o contrato, bem como procuração, se for o caso.
REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA	
4	Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
5	Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.
6	Certidão Negativa da Fazenda Estadual.
7	Certidão de Regularidade Perante o FGTS.
8	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	
9	Certidão Negativa de Falência, de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Esses documentos podem ser substituídos por cópia da decisão judicial de autorização de participação em licitações.

7.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Certificado de Registro Cadastral emitido pelo CAGEF.

7.3.1. Os documentos que constarem vencidos no CAGEF e os demais documentos exigidos para a habilitação, que não constem no referido certificado, deverão ser anexados no sistema.

7.3.2. O licitante deverá manter atualizadas as comprovações constantes do CRC para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.

7.3.3. A não regularização dos documentos constantes do CRC conforme subitem anterior implicará a inabilitação do licitante, salvo se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.4. Se houver dúvida em relação à integridade do documento digital, o(a) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante que, no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da solicitação, envie à MGS o documento original físico, para o endereço informado no rodapé deste Edital.

7.5. Será fixada em 90 (noventa) dias, a partir de sua expedição, a validade dos documentos públicos que não trouxerem esta informação evidenciada.

7.6. Serão consideradas inabilitadas, não podendo participar da licitação, as empresas cujos registros no cadastro dos órgãos da Administração Pública direta ou indireta do Estado de Minas Gerais ou da Administração Federal estejam suspensos ou cancelados.

7.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.7.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.7.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.8. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação fiscal e/ou trabalhista, contado a partir da divulgação da análise dos documentos de habilitação do licitante melhor classificado, conforme disposto no inciso I, do § 2º, do art. 6º do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

7.8.1. A não regularização da documentação no prazo deste item implicará a inabilitação do licitante vencedor, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

7.8.2. Se houver a necessidade de abertura do prazo para o beneficiário regularizar sua documentação fiscal e/ou trabalhista, o(a) pregoeiro(a) deverá suspender a sessão de pregão para o lote específico e registrar no “chat” que todos os presentes ficam, desde logo, intimados a comparecer no dia e horário informados no site www.compras.mg.gov.br para a retomada da

sessão de pregão do lote em referência.

7.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes cuja análise foi realizada pelo(a) Pregoeiro(a), depois de definido o resultado do seu julgamento.

7.10. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação.

7.10.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas aos saneamentos de que trata o item acima, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio com, no mínimo, 24(vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.11. As empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas por meio de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.11.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.11.2. O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos de habilitação.

7.12. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.14. Constatado o pleno atendimento às exigências deste instrumento convocatório, o licitante será habilitado.

8. DOS RECURSOS

8.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

8.1.1. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da notificação acerca da conclusão do juízo de admissibilidade relativo às manifestações de intenção de recorrer, realizado pelo(a) Pregoeiro(a).

8.1.2. O juízo de admissibilidade referido no item 8.1.1 será realizado após a etapa de manifestação de intenção de recorrer de que trata o item 8.1, ao final da etapa de habilitação.

8.1.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data final do prazo do recorrente,

pelas mesmas formas de apresentação do recurso.

8.1.4. Será assegurada ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.1.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

8.1.6. Na ausência de registro de manifestação de intenção de recorrer pelos licitantes, fica a autoridade competente autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

8.2. O Agente de Licitação ou a Autoridade Competente poderão requisitar subsídios formais ao setor jurídico, bem como aos responsáveis técnicos envolvidos no processo.

9. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

9.1. A autoridade competente poderá revogar o processo licitatório pelos critérios e na forma de que trata o Decreto Estadual nº 48.723/2023 por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

9.2. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º, Lei 14.133/21).

9.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

9.4. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

9.5. Caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contados a partir da data da anulação ou revogação da licitação, observado, no que couber, o disposto nos arts. 165 e 168 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.6. Na hipótese de constatar irregularidade durante a execução contratual, aplica-se o disposto nos arts. 82 a 84 da Lei Federal nº 13.303/2016 e Decreto Estadual nº 45.902/2012.

9.7. A licitação não constitui compromisso de contratação. No caso de revogação ou anulação, não caberá aos Licitantes direito a qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

10. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

10.1.1. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

10.1.2. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), quadro de avisos e também por e-mail, de acordo com a fase do processo licitatório.

10.1.3. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CAGEF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade competente, que poderá:

11.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

11.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

11.1.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

11.1.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

11.2. Ao homologar o processo, as informações serão enviadas ao PNCP automaticamente, e ficarão disponíveis para consulta no Portal de Compras e no Portal da MGS.

11.2.1. A ata da sessão pública estará disponível no Portal de Compras MG e no site da MGS.

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções.

12.1.1. O prazo previsto acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do convocado, devidamente justificada e dentro do prazo, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela MGS.

12.1.1.1. A recusa da assinatura injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela MGS, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para, depois de garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas e implicará na imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou da entidade promotora da licitação.

12.2. Na hipótese de o convocado não assinar a ARP no prazo e nas condições estabelecidos, a MGS poderá convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para assinar a ARP em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

12.2.1. Na hipótese de nenhum licitante aceitar assinar a ata de registro de preços, a MGS, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:

12.2.1.1. convocar os licitantes remanescentes que mantiveram a sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

12.2.1.2. adjudicar e firmar a ARP nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12.3. Serão formalizadas quantas Atas de Registro de Preços que forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Anexo I do Edital (Termo de Referência), com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

12.4. As informações do preço registrado, com a indicação dos fornecedores ficarão

disponíveis para consulta no Portal de Compras e no site da MGS, durante a vigência da ARP.

12.5. Conforme disposto no art. 18 do Decreto nº 48.779/2024, o Portal de Compras MG será integrado ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

12.6. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a assinatura da ata de registro de preços, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

12.7. A existência de preços registrados não obriga a MGS a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto pretendido, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

12.8. Uma vez que a ARP for divulgada, e durante a vigência da mesma, poderá ser emitida autorização de fornecimento ou ser celebrado contrato com o beneficiário da ata, de acordo com o previsto em edital.

12.8.1. A ARP poderá ser encaminhada por meio eletrônico, a ser indicado por esta administração, nos termos do item 17 deste instrumento.

13. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

13.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

13.1.1. dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação;

13.1.2. dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original;

13.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

13.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

13.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

13.3. A verificação da conformidade das propostas e a habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva serão efetuadas somente quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

13.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

13.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 48.779/2024.

14. DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES DA ATA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

As regras referentes à vigência e às alterações da Ata de Registro de Preços e ao cancelamento do registro do Fornecedor e dos preços registrados estão dispostas no Anexo IV (Minuta da Ata de Registro de Preços).

15. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTE

Serão admitidas adesões à Ata de Registro de Preços para órgãos ou entidades não participantes.

16. DA CONTRATAÇÃO

16.1. Após a homologação, caso se conclua pela contratação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da eventual convocação pela MGS, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções nos arts. 82 a 84 da Lei Federal nº 13.303/2016 e Decreto Estadual nº 45.902/2012, e outras penalidades aplicáveis.

16.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.1.2. Havendo interesse da Administração, o Contrato poderá ser encaminhado por meio eletrônico, a ser indicado por esta administração, nos termos do item 17 deste instrumento.

16.2. O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para firmar o termo de contrato, e deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato ou do instrumento equivalente.

16.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo, nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato, nas condições propostas pelo licitante vencedor.

16.3.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitarem a contratação nos termos do item 16.3, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

16.3.1.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

16.3.1.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou da entidade promotora da licitação.

16.5. Conforme julgamento da Administração, o instrumento de Contrato poderá ser substituído por emissão de Autorização de Fornecimento (AF) ou documento equivalente.

16.6. Os contratos oriundos desta licitação poderão ser rescindidos pela MGS, independentemente de ação ou interpelação judicial, se:

16.6.1. Previamente notificada, deixar a empresa Contratada de cumprir qualquer obrigação, previsto no presente instrumento convocatório, dentro do prazo nele fixado.

16.6.1.1. A Contratada transferir, no todo ou em parte o fornecimento acordado ou os direitos dele decorrentes, sem anuência prévia e expressa da MGS.

16.6.1.2. A Contratada se tornar insolvente ou falida.

16.6.1.3. Verificar-se o inadimplemento de quaisquer das condições e obrigações previstas neste Edital por parte da Contratada.

16.7. A rescisão unilateral do contrato, por ato da MGS, pelos motivos enumerados no item anterior, acarretará à Contratada a aplicação das penalidades previstas neste Edital, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

16.8. O prazo de vigência da contratação encontra-se previsto no Anexo I - Termo de Referência.

16.9. Previamente à formalização de cada contratação, o Órgão Gerenciador deverá verificar a manutenção das condições de habilitação e realizar consulta no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP) e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público.

17. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

17.1. A ata de registro de preços, o contrato, e demais atos firmados com a Administração, serão assinados eletronicamente, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG.

17.1.1. Para a assinatura eletrônica, caso ainda não possua cadastro, o(s) licitante(s) interessado(s) deverá (ão) acessar o Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG, por meio do link www.sei.mg.gov.br/usuarioexterno, e clicar em "Clique aqui se você ainda não está cadastrado".

17.1.1.1. Dúvidas com relação ao cadastro no SEI podem ser encaminhadas para o e-mail sei@mgs.srv.br.

17.1.1.2. A realização do cadastro como Usuário Externo no SEI/MG importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto Estadual nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedado à empresa adjudicatária subcontratar total ou parcialmente o objeto, sem a anuência prévia da MGS.

19. DO PAGAMENTO

19.1. As condições de pagamento estão estabelecidas nos Anexos I, IV e V deste instrumento.

19.2. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para o fato, fica convencionada que a taxa de atualização financeira devida será de 6% (seis por cento) ao ano, conforme disposto no Anexo V do Edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções administrativas incidentes estão estabelecidas nos Anexos I, IV e V deste instrumento.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta

não serão aceitas alegações de desconhecimento.

21.2. O processo será divulgado no Portal de Compras MG e no Portal da MGS

21.2.1. Conforme disposto no art. 18 do Decreto nº 48.779/2024, o Portal de Compras MG será integrado ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

21.3. Os horários estabelecidos na divulgação deste processo e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao processo.

21.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e consideram-se os dias úteis. Só se iniciam e expiram os prazos em dia de expediente na Administração.

21.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos licitantes, cujo prazo não conste deste Edital, deverá ser atendido o prazo indicado pelo(a) Pregoeiro(a) na respectiva notificação.

21.6. É facultado ao Pregoeiro(a) ou à Autoridade Competente, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

21.7. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto da contratação.

21.8. As normas disciplinadoras deste Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da compra.

21.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado deste certame.

21.10. O fornecedor contratado será constantemente avaliado em termos de suas entregas.

21.11. Será designada nova data para a realização do certame nos seguintes casos:

21.11.1. Quando for acolhida a impugnação contra o ato convocatório;

21.11.2. O(a) Pregoeiro(a) não decidir sobre a impugnação dentro do prazo legal;

21.11.3. Houver qualquer modificação no ato convocatório, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

21.12. O Proponente deverá cumprir e declarar que conhece as normas previstas na Lei nº 12.846/2013, “Lei Anticorrupção” e correlatas, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e comprometendo-se a denunciar a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na CONTRATANTE.

21.13. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação possuirá **caráter sigiloso** e será disponibilizado permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

21.13.1. O sigilo do valor estimado tem por objetivo alcançar economicidade, garantindo a contratação do melhor preço de mercado no momento da negociação. O Sigilo evita que as

propostas se alinhem ao valor informado pela Administração, forçando os licitantes a apresentarem os reais preços do mercado, garantindo propostas econômicas e fidedignas.

21.14. Os interessados poderão examinar ou retirar gratuitamente o presente Edital de Licitação e seus anexos no site www.compras.mg.gov.br e no site da MGS www.mgs.srv.br.

21.14.1. Os autos do processo poderão ser consultados no Setor de Licitação e as informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pela Equipe de Licitação da MGS, no horário de 08h às 12h e de 13h às 17h.

21.14.2. A Coordenadoria de Compras da MGS está situada na Avenida Álvares Cabral, nº 200, 12º andar, Centro, Belo Horizonte/MG CEP: 30.170-000. Os horários de atendimento são de segunda a sexta-feira das 08:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 16:30 horas. O contato pode ser realizado por telefone, pelos números (31) 3239-8533, 3239-8597 e 3239-8762 ou pelo e-mail: licitacao@mgs.srv.br.

21.15. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

21.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – DESCRIÇÃO COMPLETA DO OBJETO DA LICITAÇÃO (TERMO DE REFERÊNCIA)

ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE ADESÃO PARA ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO IV - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO IV – A - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – CADASTRO RESERVA

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO VI – TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Belo Horizonte, 26 de junho de 2025.

SILVIMAR LOPES GOMES
Gerente de Planejamento Logístico

IGOR GONCALVES MARTINS
Coordenador de Compras

MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 025/2025

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA 055/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE FITA PARA IMPRESSORA DE CRACHÁ E CARTÃO DE PROXIMIDADE

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de Fitas para impressora de crachá e cartão de proximidade, observadas às especificações técnicas e as demais condições descritas neste Instrumento.

LOTE	CÓD. PC	CÓD.	DESCRIPTIVA	U.F	QTD.
1	1811320	4494	FITA PARA IMPRESSORA DE CRACHÁ COMPATÍVEL COM MODELO FARGO DTC12 DTC1250e; CAPACIDADE PARA IMPRESSÃO DE 250 CARTÕES	Unidade	112
2	1832514	1985	CARTÃO DE PROXIMIDADE DE PVC EM FORMATO LISO, COR BRANCO BRILHANTE, PARA IMPRESSÃO EM AMBOS OS LADOS EM OFFSET, TERMO TRANSFERÊNCIA E SUBLIMAÇÃO (DYE SUBLIMATION) COM MARCAÇÃO PARA O FURO PERMITINDO UTILIZAÇÃO COMO CRACHÁ. • CODIFICAÇÃO EM TRÊS INTERFACES: WIEGAND, ABA TK2 E SERIAL RS-232. • COM CÓDIGO ÚNICO PRÉ-GRAVADO E IMPRESSO A NA LATERAL DO CARTÃO. • FREQUÊNCIA DE OPERAÇÃO: 125KHZ • COMPATÍVEL COM: TODOS OS LEITORES DE PROXIMIDADE DA LINHA ACUPROX • DISTÂNCIA DE LEITURA: ATÉ 10CM COM LEITOR AP-23K PARA TECLADO ATÉ 15CM COM LEITOR AP-15 ATÉ 25CM COM LEITOR AP-30 ATÉ 55CM COM LEITOR DE LONGO ALCANCE AP-60 • DIMENSÕES: 54,00MM X 86,00MM X 0,75MM • TEMPERATURA DE OPERAÇÃO: DE -35°C A +50°C, CONFORME A NORMA ISO 7816. 	Unidade	16.800

LOTAÇÃO: 100000050 (COALM)

CENTRO DE RESULTADO: 2.2.09.4.1.000 (COALM)

OBSERVAÇÃO: O produto que não atender à especificação contida no quadro acima será reprovado.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Conforme estabelecido no artigo 4º do Estatuto Social da MGS, a Companhia tem por finalidade a prestação de serviços técnicos, administrativos e gerais, às secretarias, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Estado e dos Municípios, em diversos setores, conforme previsto nos incisos do mesmo artigo.

2.2. Assim, o objeto deste instrumento destina-se a suprir o estoque do Almoarifado São Francisco e às unidades da MGS (quando for o caso), visando o atendimento dos clientes da MGS, face aos contratos firmados.

2.3. O quantitativo de produtos a serem adquiridos foi calculado pela Coordenadoria de Compras – “COCOMP”, por meio do levantamento de 12 meses realizado pela COCOMP através das requisições (pedido) mensais dos clientes ou setores demandantes da MGS pelo Sankhya, que é a estimativa de uso do produto.

2.4. Ao quantitativo definido a ser adquirido, foi acrescido mais 20% (vinte por cento) com o objetivo de proteger contra incertezas apresentadas nas demandas, decorrentes da inexistência de um fluxo contínuo de abastecimento, e também ao atendimento de novos clientes, que por ventura possa ser prospectado pela MGS durante a vigência da ata/contrato.

2.5. Pretende-se realizar a aquisição por meio da modalidade de Pregão Eletrônico para Registro de Preços e a formalização ocorrerá por meio de Ata de Registro de Preços. Há de se acrescentar que a licitação realizada através desta modalidade não obriga a contratação de todos os itens e quantidades.

2.6. Também corrobora para a escolha pelo Registro de Preço, a possibilidade de variação durante a vigência da ata, pois, os contratos firmados com clientes possuem, como regra geral, a validade de 01 (um) ano.

2.7. Não obstante a possibilidade de prorrogação, a validade dos contratos não coincide com a validade da ata, sendo assim possível se encerrar um contrato com determinado cliente na vigência da ata, diminuindo-se o quantitativo inicialmente estimado.

2.8. Desta forma, comprova-se que a modalidade eleita é a medida mais eficaz e econômica, face às peculiaridades dos contratos firmados com os clientes, atendendo-se ao requisito do §1º do artigo 27 da RG/PLO/002.

2.9. Ante todo exposto, fundamentamos tal escolha, nos termos dos incisos I e III do artigo 27 da RG/PLO/002.

3. ESPECIFICIDADES DA CONTRATAÇÃO

3.1. O objeto licitado terá garantia de acordo com prazo estabelecido pelo fabricante, contados a partir do seu recebimento e aceitação definitiva pela MGS.

3.2. Os produtos deverão conter, obrigatoriamente, código de barras em todas as suas embalagens (primárias, secundárias e terciárias).

3.3. É de inteira responsabilidade dos licitantes a observação quanto às especificações dos produtos, constantes neste Instrumento, de forma a serem atendidas integralmente.

3.4. Todas as despesas e providências decorrentes do transporte, seguro, bem como quaisquer outras que se fizerem necessárias, serão de exclusiva responsabilidade da empresa contratada.

3.5. Os fornecedores deverão informar, na proposta de preços, a marca e o fabricante do produto, valor unitário e valor total (limitados a duas casas decimais).

3.6. Os fornecedores deverão registrar o quantitativo total de cada item, não é permitido o registro de quantidade mínima.

3.7. A ata terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período.

3.8. Os preços registrados na ata poderão ser reajustados, após transcurso de 01 (um) ano contado da data de apresentação da última proposta, limitado à variação obtida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

3.9. O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do dia útil seguinte ao do recebimento da Autorização de Fornecimento pela Contratada, em remessa parcelada.

3.10. A entrega dos materiais adquiridos será feita no Almoxarifado Central da MGS, situado na Rua Alentejo, nº 1.384, bairro São Francisco em Belo Horizonte - MG, CEP 31.255-110, de segunda a quinta feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h30min.

3.11. Ressalta-se que a Contratada deverá agendar a entrega dos materiais na MGS através de contato telefônico (31) 3207-3317, ou e-mail, almox.ressuprimento@mgs.srv.br.

3.12. Caso a CONTRATADA realize entrega sem o devido agendamento, ficará facultado ao Almoxarifado o recebimento do mesmo.

3.13. O recebimento do objeto será efetuado de acordo com subitens seguintes:

3.13.1. Recebimento provisório: será realizado no ato do recebimento, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, firmado pelo fiscal do respectivo contrato, mediante simples recibo (carimbo de recebimento provisório) no verso do documento fiscal ou equivalente;

3.13.2. Recebimento definitivo: será realizado em até 15 (quinze) dias, após a verificação da qualidade, quantidade e adequação do objeto e consequente aceitação, mediante termo circunstanciado/declaração formal ou carimbo de recebimento definitivo no verso do documento fiscal ou equivalente.

3.13.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.14. O recebimento da mercadoria só será efetivado mediante a apresentação da DANFE e da confirmação, no ato da entrega, do envio do arquivo XML da nota fiscal eletrônica para o endereço eletrônico: e-mail almox.recebimento@mgs.srv.br.

3.15. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4. PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado pela Gerência de Tesouraria (GETES), sita na Av. Álvares Cabral, nº 200, 12º andar, Bairro Centro, Belo Horizonte – MG, em moeda corrente do país, mediante depósito em conta corrente, em favor da Empresa Contratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados após a aprovação definitiva do objeto e do recebimento da nota fiscal.

4.2. A Conta Corrente informada será, obrigatoriamente, vinculada ao CNPJ da empresa Fornecedora.

4.3. A Nota Fiscal será encaminhada para a MGS, no prazo de 48h (quarenta e oito horas) após a entrega do objeto, e o pagamento ocorrerá após a aprovação do objeto entregue, na forma da legislação vigente.

4.4. Fica desde já reservado à MGS o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da entrega e aceitação do objeto, este não estiver em perfeitas condições e de acordo com todas as especificações e condições estipuladas neste instrumento.

4.5. Caso ocorram irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o prazo será contado a partir da sua reapresentação, devidamente regularizada.

4.6. O Fornecedor deverá informar, no "corpo" da nota fiscal, os dados referentes à conta bancária, número do contrato ou ARP e número da Autorização de Fornecimento.

4.7. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos próprios da MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A.

4.8. No caso de atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo

I = (TX/100) /365, assim apurado: **I** = (6/100) /365, onde **I** = 0,00016438

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

4.9. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira;

5. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E AMOSTRAS

5.1. A MGS poderá solicitar ao licitante arrematante uma amostra e/ou ficha técnica do produto, que deverá ser apresentada no prazo de 02 (dois) dias úteis, identificada com o nome do Fornecedor, número de Pregão e número do lote arrematado, para avaliação com as especificações descritas neste termo e análise técnica.

5.2. O licitante arrematante encaminhará juntamente com a proposta a ficha técnica do produto.

5.3. A amostra solicitada deverá ser encaminhada diretamente para o Setor de Protocolo da MGS, sita na Av. Álvares Cabral, n.º 200, 2º Andar, Centro, Belo Horizonte/ MG, no horário das 08h às 11h30min e das 13h às 16h30min, de segunda a sexta-feira.

5.4. A amostra, uma vez aprovada, ficará retida na MGS, podendo ser considerada parcela do quantitativo total e ser armazenada no Almoxarifado, para servir de modelo comparativo.

5.5. Se o Fornecedor não considerar a amostra como parcela do quantitativo total, terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado a partir da última entrega relativa à licitação, para fazer sua retirada no Almoxarifado da MGS.

5.6. Se o Fornecedor não retirar a amostra no prazo estabelecido no subitem 5.5, a MGS dará a destinação que, no seu entendimento, melhor couber, sem que caiba ao Fornecedor qualquer pagamento ou indenização.

5.7. A reprovação da amostra apresentada, decisão que estará fundamentada de acordo com o previsto em Edital, ocasionará a desclassificação do Licitante e, por consequência, a convocação das demais empresas, observadas a ordem de classificação das propostas e os procedimentos previstos neste tópico.

5.8. As amostras reprovadas e as demais aprovadas dos outros licitantes que não se sagraram vencedores ficarão à disposição dos licitantes, para efeito de devolução, no mesmo endereço indicado para sua apresentação, devendo a sua retirada ser efetivada em até 30 (trinta) dias corridos, contado a partir da publicação da homologação do presente processo licitatório.

5.9. As amostras não recolhidas no prazo estipulado serão inutilizadas ou será dada outra destinação, sem gerar direito à indenização, face à sua abdicação pelo Licitante.

5.10. A MGS exime-se de qualquer ônus por inutilização ou danos decorrentes de teste efetuados na amostra.

5.11. As despesas com a devolução da amostra correrão a cargo do licitante.

5.12. A solicitação de amostras é fundamentada no art. 47, inciso II, da Lei Federal nº13.303/2016, para garantir a verificação da conformidade com as especificações técnicas descritas no Edital. Essa análise é essencial para assegurar que os produtos ofertados atendam aos requisitos operacionais, prevenindo problemas na execução contratual e garantindo a qualidade. A avaliação técnica das amostras reduzirá riscos de não conformidade e será realizada com critérios objetivos para assegurar a transparência e a proporcionalidade do processo, resguardando o interesse público.

6. DA ANÁLISE DAS AMOSTRAS

6.1. As amostras de todos os lotes serão avaliadas pelos empregados designados pela GEPILOG neste processo, obedecendo a regra constante na regulamentação interna REG/GRC/008, e tendo como base o valor de cada lote.

6.1.1. A GEPILOG poderá realizar a troca do empregado designado em qualquer fase do processo.

6.2. As amostras serão avaliadas tendo como base o descritivo do produto apresentado neste Instrumento.

6.3. Avaliações qualitativas e/ou destrutivas poderão ser realizadas, para verificar se as mesmas atendem às exigências desse Instrumento.

6.4. Os responsáveis pelas análises das amostras, informada no item 6.1 poderá consultar o Fornecedor ou fabricante para esclarecimentos técnicos.

7. OBRIGAÇÕES

7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta comercial, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/empregado especialmente designado;

7.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus Anexos;

7.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.2.1. Cumprir todas as obrigações constante no Edital, seus Anexos e sua proposta comercial, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto como exclusivamente seus;

7.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus Anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

7.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13, 18 a 25 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990);

7.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Instrumento, o objeto com avarias ou defeitos;

7.2.5. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A gestão da ata será realizada pelo Gerente de Planejamento Logístico, Silvimar Lopes Gomes (matrícula 14375-1) e a fiscalização da ata pelo Coordenador do Almoxarifado, Marcos Aparecido de Oliveira (matrícula 31338-5).

9. SANÇÕES

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no presente Contrato ensejará a aplicação das sanções previstas na Lei Federal n.º 13.303/2016 em conformidade com o determinado nos arts. 38 e 48 do Decreto Estadual n.º 45.902/2012.

10. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

10.1. Este Termo de Referência foi elaborado pela servidora Sra. Mírian de Almeida Teixeira Ramos e aprovado pelo Sr. Silvimar Lopes Gomes.

MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 025/2025

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE ADESÃO PARA ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

(os interessados em aderir ao respectivo Registro de Preço deverão encaminhar este modelo de solicitação à MGS, via email licitacao@mgs.srv.br, ou por meio físico no endereço Av. Álvares Cabral, nº 200, 2º andar, Centro, Belo Horizonte/MG CEP: 30.170-000 – SETOR DE PROTOCOLO, no horário das 08h às 12h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira.).

À

MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.

Gerência de Planejamento Logístico (GEPLOG)

Por este Termo de Adesão (nome da entidade interessada), CNPJ nº _____ com sede (endereço completo), município _____, neste ato representado pelo Sr. (a) _____ (cargo) solicita adesão, como órgão não participante, à Ata de Registro de Preço Nº _____ originada do Pregão Eletrônico nº 025/2025 para fins de REGISTRO DE PREÇOS DE FITA PARA IMPRESSORA DE CRACHÁ E CARTÃO DE PROXIMIDADE, conforme especificações técnicas contidas no Anexo I do Edital do certame em tela, observado o faturamento mínimo quando existente.

Lote: _____

Quantidade solicitada: _____

Valor correspondente: R\$ _____

Data e local

Assinatura do Representante Legal

MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 025/2025

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

LOTE	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	MARCA	VALOR UN R\$	VALOR TOTAL R\$

(Os licitantes deverão informar, na proposta de preços, a marca e o fabricante do produto, valor unitário e valor total (limitados a duas casas decimais), bem como os dados bancários.)

DETALHAMENTO DO PREÇO – ESPECIFICAR QUANTIDADE E VALOR	
CUSTOS DIREITOS	
CUSTOS INDIRETOS	
OUTROS CUSTOS	
DESPESAS DIRETAS	
DESPESAS INDIRETAS	
BDI / LDI*	
TOTAL	

**BDI (Bonificações e Despesas Indiretas) ou LDI (Lucros e Despesas Indiretas)*

- Declaramos que atenderemos a todos os requisitos constantes no Instrumento. Declaramos também que os preços contidos nesta proposta incluem todos os custos e despesas referentes ao objeto da licitação, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, transporte, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.
- Declaramos, em cumprimento ao inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezois seis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (...).
- Declaramos, sob as penas da Lei, que, até a presente data, não possui quaisquer impedimentos para licitar/contratar com a Administração Pública, em especial o disposto no art. 38 da Lei Federal n.º 13.303/2016, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Prazo de validade da proposta: _____ dias

DADOS DO LICITANTE

Razão Social: _____ CNPJ: _____
Inscrição Estadual: _____
Endereço: _____
Telefone: _____ Email: _____
Dados bancários (Banco/Agência/Conta): _____

DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA ASSINATURA DA ATA/CONTRATO

Nome: _____ CPF: _____
Email pessoal: _____
Telefone: _____
Local e data _____

As informações disponibilizadas neste documento estão sujeitas ao previsto na Lei n.º 13.709, de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Nome, assinatura do representante legal da licitante proponente

MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 025/2025

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO IV

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, a MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. (MGS), pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de empresa pública, através da Gerência de Planejamento Logístico (GEPLOG), ÓRGÃO GERENCIADOR deste Registro de Preços, e os BENEFICIÁRIOS abaixo indicados, firmam a presente Ata de Registro de Preços (ARP), sujeitando-se às determinações contidas na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016; na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 (por analogia no que se refere às regras pertinentes ao Pregão), no Decreto Estadual nº. 48.779, de 23 de fevereiro de 2024 (por analogia), nas demais normas legais correlatas e pelas condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 025/2025 – Processo nº 2929348, OS nº 18249, Planejamento de Compras nº 160/2025, SEI nº 05381.01.0006484/2025-32 mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.

ENDEREÇO: Avenida Álvares Cabral, nº 200, 2º, 6º, 7º, 12º e 16º andares, Centro, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 30170-000.

CNPJ/MF: 33.224.254/0001-42

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 062006799.00-60

REPRESENTANTE LEGAL: Sr. Paulo Henrique Fonseca de Melo - Diretor Administrativo e Financeiro, CI-RG nº _____, CPF/MF n.º _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o REGISTRO DE PREÇOS DE FITA PARA IMPRESSORA DE CRACHÁ E CARTÃO DE PROXIMIDADE, sob demanda futura e eventual, destinado à MGS, mediante contrato, autorização de fornecimento e/ou documento equivalente, conforme especificações e condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 025/2025 e seus Anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS E DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. O valor a ser pago ao Beneficiário será o preço unitário registrado nesta Ata de Registro de Preços, conforme descrito a seguir:

BENEFICIÁRIO DO LOTE XX:

ENDEREÇO:

CNPJ/MF:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

CONTATO:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(S):

CI (RG) – CPF/MF

LOTE	CÓD	DESCRIÇÃO	UNID	QTD.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

*** Os produtos deverão conter, obrigatoriamente, código de barras em todas suas embalagens (primárias, secundárias e nas terciárias).**

2.1.1. Considera-se, para todos os fins, a composição de preços prevista na proposta comercial da Contratada, relacionando custos/despesas diretos e indiretos.

2.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3. A listagem de fornecedores do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. A gestão deste instrumento caberá à Gerência de Planejamento Logístico (GEPLOG) da MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (NÃO PARTICIPANTES)

4.1. Durante a vigência desta Ata, qualquer Empresa Pública que não participou do procedimento de Intenção de Registro de Preço, poderá utilizar-se da ARP, na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. mediante prévia anuência da MGS com apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público, respeitando as condições e as regras estabelecidas no Edital e seus Anexos;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.1.4. As Empresas Públicas que desejarem fazer uso desta ARP, deverão consultar a MGS, para que este se manifeste sobre a possibilidade de adesão e verifique a existência de quantitativos disponíveis, indique os possíveis Fornecedores e os respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

4.1.5. O quantitativo decorrente das adesões de não participantes à ARP não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ARP.

4.1.6. As aquisições ou as contratações adicionais de não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ARP para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes.

4.1.7. Os pedidos de adesão decorrentes desta ARP serão formalizados mediante Termo de Adesão respectivo (Modelo no Anexo II do Edital), para eventuais Órgãos ou Entidades não

participantes.

4.1.8. Os Fornecedores Beneficiários desta ARP, observadas as condições nela estabelecidas, poderá optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.1.9. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.1.10. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão ou Entidade não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observada a validade da Ata.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado por igual período mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. A ARP será disponibilizada no Portal da MGS (www.mgs.srv.br) e no Portal de Compras MG (www.comprasmg.gov.br).

5.1.2. Conforme disposto no art. 18 do Decreto nº 48.779/2024, o Portal de Compras MG será integrado ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

5.2. O Fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

5.3. Esta ARP estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

5.4. É admitida a prorrogação da ARP quando a proposta se mantiver vantajosa, e desde que:

5.4.1. A intenção da prorrogação seja manifestada no período de sua vigência;

5.4.2. O fornecedor manifeste sua concordância com a prorrogação;

5.4.3. A publicação de termo aditivo seja realizada nos moldes estabelecidos no art. 18 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.

5.5. Em caso de prorrogação da vigência da ARP, os preços registrados poderão ser reajustados, após transcurso de 1 (um) ano contado da data de apresentação da última proposta, limitado à variação obtida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto no art. 22 do Decreto Estadual nº 48.779/2024;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados.

6.1.4. Quando houver necessidade de fornecimento de produto de marca ou modelo diferente daquele originalmente registrado, por motivo ou fato superveniente à licitação devidamente demonstrado pelo fornecedor e, desde que o produto possua, comprovadamente, desempenho ou qualidade igual ou superior ao inicialmente registrado, sendo vedado o aumento do preço registrado.

6.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

6.2.1. Convocar o Fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

6.2.2. Frustrada a negociação, liberar o Fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

6.2.3. Na hipótese prevista no item 6.2.2, convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.

6.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o Fornecedor, não puder cumprir o compromisso, o fornecedor deverá encaminhar para a MGS o pedido de alteração de preço, juntamente com a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.3.1. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela MGS, e o fornecedor continuará obrigado a cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, sob pena de cancelamento do seu registro e de aplicação das sanções administrativas previstas em lei.

6.3.2. Na hipótese do cancelamento prevista no item 6.3.1., a MGS convocará os fornecedores detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.

6.3.3. Se não obtiver êxito nas negociações, a MGS procederá ao cancelamento do preço registrado.

6.3.4. Na hipótese de confirmação da veracidade dos motivos devidamente comprovados no item 6.3, a MGS procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado ou liberará o Fornecedor do compromisso assumido, sem que lhe seja aplicada a penalidade;

6.3.5. A cada pedido de revisão de preço deverá o Fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

6.3.6. É vedado à Empresa participante da Ata interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do Fornecedor prevista nesta Ata.

6.3.7. Não havendo êxito nas negociações, a MGS deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Portal da MGS.

6.3.8. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

6.4. Havendo qualquer alteração, a MGS encaminhará cópia atualizada da ARP aos Órgãos Participantes.

6.5. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

7.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

7.1.1. descumprir as condições da ARP sem motivo justificado;

7.1.2. não atender a Autorização de Fornecimento (AF) ou instrumento equivalente, ou não assinar a ARP, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

7.1.3. o beneficiário não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

7.1.4. sofrer a sanção prevista na legislação vigente.

7.2. O cancelamento da ARP poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

7.2.1. por razões de interesse público;

7.2.2. a pedido do Fornecedor, com a devida autorização da Administração.

7.2.3. Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 23 e no § 4º do art. 24, ambos do Decreto n.º 48.779, de 23/02/2024.

7.3. Em qualquer das hipóteses acima, o Órgão Gerenciador comunicará o cancelamento do registro do Fornecedor aos órgãos participantes.

7.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, e na recusa os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas ARP poderão ser remanejadas pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. A entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento da entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos nos §§ 1º e 2º do art. 30 do Decreto Estadual nº 48.779 de 2024.

8.5. Competirá à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas na presente ARP ensejará a aplicação das penalidades previstas no Decreto Estadual nº 45.902/2012, na Lei Federal nº 13.303/2016 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

10.1. A contratação com o Fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente Ata, e será formalizada por intermédio de um dos instrumentos seguintes:

10.1.1. Instrumento contratual;

10.1.2. Emissão de autorização de fornecimento (AF); ou

10.2. O Órgão Gerenciador convocará o Fornecedor com preço registrado em Ata para, para assinar o instrumento de contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

10.2.1. Conforme julgamento da Administração, o instrumento de Contrato poderá ser dispensado, sendo emitida Autorização de Fornecimento (AF) ou documento equivalente.

10.3. Previamente à formalização de cada contratação, o Órgão Gerenciador deverá verificar a manutenção das condições de habilitação e realizar consulta no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP) e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público.

10.4. O Fornecedor deverá entregar o objeto no local indicado pela MGS em até XX (XXX) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) ou instrumento equivalente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. Cabe ao Órgão Gerenciador da Ata, através da Gerência de Planejamento Logístico (GEPLOG), disponibilizar a ARP na íntegra no Portal de Compras MG e no Portal da MGS.

11.1.1. Conforme disposto no art. 18 do Decreto nº 48.779/2024, o Portal de Compras MG será integrado ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

11.2. Depois de cumpridos os requisitos de publicidade, a ARP terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições nela estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar na presente Ata de Registro de Preços em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

12.2. As PARTES se comprometem a proteger os direitos de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, seja por meios físicos ou digitais, garantindo que os dados pessoais aos quais tenham acesso sejam tratados como propósitos legítimos.

12.3. Em caso de necessidade de acesso, coleta, armazenamento e tratamento de dados pessoais para execução do instrumento em questão. As PARTES assumem o compromisso de restringir sua atuação naquilo que se fizer imprescindível à execução deste instrumento.

12.4. Os dados pessoais aos quais a CONTRATADA tiver acesso em razão da execução da Ata de Registro de Preços não poderão ser revelados ou compartilhados com terceiros, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos, encaminhamentos ou outros meios que reflitam as referidas informações, ressalvados os casos em que houver prévia autorização por escrito da CONTRATANTE.

12.5. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio da CONTRATANTE, implicará para a CONTRATADA e para seus empregados/colaboradores – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, inclusive após o término da vigência da presente Ata de Registro de Preços.

12.6. A CONTRATADA deverá utilizar e manter medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais apropriadas, que sejam suficientes para proteger a confidencialidade e a integridade de todos os dados pessoais aos quais tenham acesso, garantindo a confidencialidade e proteção desses dados contra qualquer visualização e/ou tratativa não autorizada pela CONTRATANTE.

12.7. Caberá à CONTRATADA manter sigilo sobre os dados pessoais dos candidatos/empregados/colaboradores da CONTRATANTE aos quais tiver acesso, respeitando todos os protocolos exigidos pela Lei Federal nº 13.709/2018, bem como legislação complementar e orientações emitidas pela ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados), assumindo inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal por eventual incidente ou vazamento de dados provocados por si, seus empregados e/ou colaboradores, sem prejuízo de indenização à CONTRATANTE e/ou pessoa prejudicada, observando o contraditório e a ampla defesa.

12.8. Em caso de necessidade de encaminhamento pela CONTRATADA à CONTRATANTE de documentos e/ou arquivos que contenham dados pessoais e/ou sensíveis de empregados/colaboradores, este deverá ocorrer, sempre que possível, por meio eletrônico, protegido com senha (ou criptografado), e endereçado a pessoas expressamente autorizadas pela CONTRATANTE, de modo a afastar o risco de extravio da documentação e a manipulação de dados por pessoas não autorizadas.

12.9. A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos a LGPD e demais normas de proteção de dados, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo, naquilo que couber.

12.10. Caso a CONTRATADA receba solicitação de um titular de dados aos quais tenha acesso em razão da execução do presente instrumento, esta deverá se abster de fornecer

qualquer informação correlata, devendo orientar ao titular que faça sua solicitação diretamente à CONTRATANTE.

12.11. A CONTRATADA deverá notificar formalmente a CONTRATANTE, imediatamente, a respeito de qualquer ocorrência relativa a eventual descumprimento das disposições relativas à proteção de dados pessoais que tenham relação com o objeto da presente Ata de Registro de Preços, promovendo todas as ações necessárias à solução dos problemas que venham ser causados por seus empregados e/ou colaboradores.

12.12. Considera-se ocorrência qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação de dados pessoais, relativo a acesso, coleta, armazenamento, tratamento, compartilhamento e eliminação de dados, que possa gerar eventuais prejuízos aos titulares e/ou questionamento das autoridades competentes.

12.13. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, cujos princípios deverão ser aplicados a toda e qualquer atividade que envolva o presente registro.

12.14. Eventuais responsabilidades das PARTES serão apuradas conforme estabelecido neste documento e também de acordo com o que dispõe a legislação aplicável, observado o contraditório e a ampla defesa.

12.15. Em caso de ocorrência de prejuízo aos titulares de dados e/ou às PARTES decorrentes da não observância nas normas constantes deste instrumento, a PARTE que der causa ao prejuízo se obriga a indenizar a outra pelos danos sofridos, sejam eles de natureza patrimonial ou extrapatrimonial, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, respeitado o contraditório e ampla defesa.

12.16. Encerrada a vigência deste instrumento ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá imediatamente o tratamento de dados pessoais disponibilizados pela CONTRATANTE, eliminando-os completamente de sua base (seja em formato físico e/ou eletrônico), ressalvados os casos em que a CONTRATANTE solicitar a manutenção dos dados para cumprimento de obrigação legal.

12.17. As obrigações previstas nessa cláusula se aplicam ao contrato naquilo que couber, observada a especificidade do objeto, restringindo-se aos dados pessoais que as partes eventualmente tenham acesso em razão da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

13.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção e repressão à corrupção vigentes e leis às quais estão submetidas, bem como aquelas a elas aplicáveis em decorrência deste Contrato/Autorização de Fornecimento e, adicionalmente, se obrigam a cumprir as normas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, “Lei Anticorrupção” e correlatas que tenham por finalidade, no âmbito público ou privado, especialmente, mas não se limitando, o combate à prática de corrupção, suborno, lavagem de dinheiro, ocultação de bens, direitos e valores, crimes contra a administração pública e violações à defesa da livre concorrência, corretamente, no estrito cumprimento da lei.

13.2. A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento de que a CONTRATANTE possui o Código de Conduta e Integridade, além de outras políticas internas disponíveis no site oficial da MGS, por meio do site www.mgs.srv.br.

13.3. A CONTRATADA declara que observará os princípios contidos na políticas sobre conformidade da CONTRATANTE, naquilo que seja aplicável às obrigações previstas neste contrato/autorização de fornecimento e em negócios dele decorrentes.

13.4. A CONTRATADA declara, por si e por seus diretores, administradores, empregados, representantes e outras pessoas, física ou jurídica, que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013 e se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, empregados e representantes tomem ciência do teor da mencionada Lei, de forma a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável e ao presente instrumento contratual, comprometendo-se a denunciar a prática de quaisquer irregularidades de que tiver conhecimento por meio dos canais de denúncia disponíveis na CONTRATANTE.

13.5. Em caso de descumprimento da cláusula anticorrupção e/ou de seus princípios éticos e de conduta, será instaurado processo administrativo punitivo, permitindo-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa, bem como a comprovação de que tenha efetivamente tomado todas as medidas indispensáveis e cabíveis para evitar o ato antiético e/ou de corrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro privilegiado.

MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.

Paulo Henrique Fonseca de Melo
Diretor Administrativo e Financeiro

Representante Legal

MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 025/2025****MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS****ANEXO IV - A****MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – CADASTRO RESERVA**

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

BENEFICIÁRIO DO LOTE XX:

CNPJ/MF:

CONTATO:

LOTE	Código SIAD	Descrição/ Especificação	Quantidade	Marca/ Modelo	Preço Unitário	Preço Total

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

BENEFICIÁRIO DO LOTE XX:

CNPJ/MF:

CONTATO:

LOTE	Código SIAD	Descrição/ Especificação	Quantidade	Marca/ Modelo	Preço Unitário	Preço Total

MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 025/2025

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº J._____._____._____

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS, QUE ENTRE SI CELEBRAM _____ (nome do órgão/entidade) e a empresa _____.

CONTRATANTE

MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. (MGS), pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de empresa pública, inscrita no CNPJ sob o nº 33.224.254/0001-42, Inscrição Estadual nº 062006799.00-60, sediada na Avenida Álvares Cabral, nº 200, 2º, 6º 12º e 16º andares, Centro, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 30.170-000 neste ato representada pelo Diretor Administrativo e Financeiro Sr. Paulo Henrique Fonseca de Melo, CI-RG nº _____, CPF/MF nº _____, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA(O)

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº _____/____-____, Inscrição Estadual nº _____-____, estabelecida na Av./Rua _____, nº _____, bairro _____, município _____, estado _____, CEP _____, neste ato representada por _____, portador(a) da CI-RG nº _____, inscrito(a) no CPF/MF nº _____, conforme _____, que confere ao(à) qualificado(a) poderes para representá-la na assinatura do Contrato, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA(O)**.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um **CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS**, em conformidade com as disposições contidas no Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 025/2025, regido pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Estadual nº 13.994, de 18 de setembro de 2001, Decretos Estaduais nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, nº 47.437, de 26 de junho de 2018, suas alterações posteriores e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de fita para impressora de crachá e cartão de proximidade, conforme especificações e condições contidas no Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 025/2025, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

Parágrafo Único – O objeto licitado terá garantia de acordo com o prazo estabelecido pelo fabricante, contados a partir do seu recebimento e aceitação definitiva pela CONTRATANTE. Caso ocorra alguma irregularidade no produto, a CONTRATADA, independentemente de ser ou não a fabricante, ficará responsável por providenciar, a qualquer tempo e sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, a substituição dos produtos que divergirem das especificações técnicas exigidas no presente instrumento e/ou que se mostrarem incompatíveis para os fins que se destinam.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICIDADE DA CONTRATAÇÃO E DO PREÇO

2.1. O preço global do presente Contrato é de R\$ _____ (_____), no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA e conforme discriminado abaixo:

LOTE	COD.	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$

*** Os produtos deverão conter, obrigatoriamente, código de barras em todas suas embalagens (primárias, secundárias e nas terciárias).**

2.2. Considera-se, para todos os fins, a composição de preços prevista na proposta comercial da Contratada, relacionando custos/despesas diretos e indiretos.

Parágrafo Único - O preço global deverá compreender todas as despesas diretas e indiretas com materiais, mão de obra, cumprimento das leis sociais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, transporte, taxas, seguros e demais valores e encargos necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

O regime de execução do Contrato é o da execução indireta.

§1º A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto previsto na Cláusula Primeira deste Contrato, nos moldes das especificações contidas no Edital Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 025/2025, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima deste instrumento.

§2º Os produtos, mesmo entregues e aceitos, ficam sujeitos à substituição, a qualquer tempo, desde que comprovada a incompatibilidade com o descrito neste instrumento, ou com a amostra apresentada no certame e ainda, constatada a existência de defeitos ou condições inadequadas de transporte, e/ou que se mostrarem incompatíveis para os fins que se destinam.

§3º Caso seja detectada alguma irregularidade, fica a CONTRATADA obrigada a proceder a substituição em 10 (dez) dias corridos, contados do dia útil seguinte ao do recebimento da notificação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O Contrato terá vigência de XX (XXXXX) meses, a contar de sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

4.1.1. O presente Contrato poderá ser prorrogado, nos termos previstos no art. 71, da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado pela Gerência de Tesouraria (GETES), situada na Av. Álvares Cabral, nº 200, Centro, Belo Horizonte – MG, em moeda corrente do país e mediante depósito em conta corrente, a ser efetuada em favor da CONTRATADA, no Banco _____, Agência _____, Conta Corrente _____, em até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação.

5.2. A CONTRATADA não poderá apresentar Nota Fiscal/Fatura com CNPJ diverso do informado no Contrato.

5.3. O prazo para envio da Nota Fiscal será de até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento do material ou da prestação do serviço.

5.4. Caso ocorram irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o prazo será contado a partir da sua reapresentação, devidamente regularizada.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

5.6. Fica desde já reservado à CONTRATANTE o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da prestação e aceitação do produto, este não estiver em perfeitas condições e de acordo com todas as especificações e condições estipuladas neste instrumento

5.7. No caso de atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para o fato, fica convencionada que a taxa de atualização financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo

$I = (TX/100)/365$, assim apurado: $I = (6/100)/365$, onde $I = 0,00016438$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5.8. Na ocorrência de necessidade de providências complementares, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

5.9. Do montante devido à CONTRATADA poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das partes:

I - DA CONTRATADA:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus Anexos e sua proposta comercial, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto como exclusivamente seus;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus Anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade*;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13, 18 a 25 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);
- d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
- e) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

II - DA CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta comercial, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/empregado especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus Anexos;

Parágrafo único: A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente desta contratação correrá por conta de recursos próprios da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

8.1 O recebimento do objeto desta aquisição será efetuado de acordo com os seguintes termos:

- a) Recebimento provisório: será realizado no ato do recebimento, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, firmado pelo fiscal do respectivo Contrato, mediante simples recibo (carimbo de recebimento provisório) no verso do documento fiscal ou equivalente;
- b) Recebimento definitivo: será realizado em até 15 (quinze) dias corridos, após a verificação da qualidade, quantidade e adequação do objeto e consequente aceitação, mediante termo circunstanciado/declaração formal ou carimbo de recebimento definitivo no verso do documento fiscal ou equivalente.
- c) Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.2. A entrega do objeto contratado deverá ser feita no Almoxarifado Central da MGS, situado na Rua Alentejo nº 1.384, bairro São Francisco em Belo Horizonte – MG, CEP 31.255-110, de segunda a quinta feira, no horário de 08h às 11h30min e das 13h às 16h30min.

8.3. A CONTRATADA deverá agendar a entrega através do contato telefônico (31) 3207-3317 ou e-mail: almox.ressuprimento@mgs.srv.br.

8.3.1. Caso a Contratada realize entrega sem o devido agendamento, ficará facultado ao Almoxarifado o recebimento do mesmo.

8.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.5. O prazo para entrega do objeto deste instrumento deverá ser em **até 10 (dez) dias corridos**, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) ou instrumento equivalente.

8.6. O material poderá ser entregue de forma parcelada, mediante a emissão de Autorização de Fornecimento (AF), observado o prazo máximo acima.

8.7. O recebimento da mercadoria só será efetivado mediante a apresentação da DANFE e da confirmação, no ato da entrega, do envio do arquivo XML da nota fiscal eletrônica para o nosso endereço: e-mail almox.recebimento@mgs.srv.br.

8.8. A gestão será de responsabilidade da Gerencia Planejamento e Logística (GEPLOG), enquanto a fiscalização do contrato ficará a cargo da Coordenadoria de Almoxarifado (COALM), que acompanharão sua perfeita execução, competindo-lhe anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, bem como determinar as providências necessárias para regularização das faltas ou defeitos observados, atentar para o prazo de vigência e demais obrigações previstas em lei, em regulamentos internos inerentes à sua função.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) Descumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) Atraso injustificado ou a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- d) Desatendimento das determinações regulares do Fiscal e do gestor do Contrato;
- e) Decretação de falência;
- f) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- g) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

9.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.1.2 Quando a rescisão decorrer de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

9.2. A rescisão deste Contrato se dará nos seguintes termos:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no item anterior;
- b) Amigável, por acordo entre as partes;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

9.2.1 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no presente Contrato ensejará a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 13.303/2016, em conformidade com o determinado nos art. 38, do Decreto Estadual nº 45.902/2012, Capítulo III, no que couber.

10.2. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior e caso fortuito, dispostos no art. 393 do Código Civil, ou calamidade pública, assim estabelecida por lei.

10.2.1. Consideram-se motivos de força maior, caso fortuito ou calamidade pública: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis ou quaisquer acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.3. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

11.4. As PARTES se comprometem a proteger os direitos de liberdade, privacidade e o livre

desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, seja por meios físicos ou digitais, garantindo que os dados pessoais aos quais tenham acesso sejam tratados como propósitos legítimos.

11.5. Em caso de necessidade de acesso, coleta, armazenamento e tratamento de dados pessoais para execução do Contrato em questão. As PARTES assumem o compromisso de restringir sua atuação naquilo que se fizer imprescindível à execução do Contrato.

11.6. Os dados pessoais aos quais a CONTRATADA tiver acesso em razão da execução do Contrato não poderão ser revelados ou compartilhados com terceiros, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos, encaminhamentos ou outros meios que reflitam as referidas informações, ressalvados os casos em que houver prévia autorização por escrito da CONTRATANTE.

11.7. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio da CONTRATANTE, implicará para a CONTRATADA e para seus empregados/colaboradores – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, inclusive após o término da vigência do presente Contrato.

11.8. A CONTRATADA deverá utilizar e manter medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais apropriadas, que sejam suficientes para proteger a confidencialidade e a integridade de todos os dados pessoais aos quais tenham acesso, garantindo a confidencialidade e proteção desses dados contra qualquer visualização e/ou tratativa não autorizada pela CONTRATANTE.

11.9. Caberá à CONTRATADA manter sigilo sobre os dados pessoais dos candidatos/empregados/colaboradores da CONTRATANTE aos quais tiver acesso, respeitando todos os protocolos exigidos pela Lei Federal nº 13.709/2018, bem como legislação complementar e orientações emitidas pela ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados), assumindo inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal por eventual incidente ou vazamento de dados provocados por si, seus empregados e/ou colaboradores, sem prejuízo de indenização à CONTRATANTE e/ou pessoa prejudicada, observando o contraditório e a ampla defesa.

11.10. Em caso de necessidade de encaminhamento pela CONTRATADA à CONTRATANTE de documentos e/ou arquivos que contenham dados pessoais e/ou sensíveis de empregados/colaboradores, este deverá ocorrer, sempre que possível, por meio eletrônico, protegido com senha (ou criptografado), e endereçado a pessoas expressamente autorizadas pela CONTRATANTE, de modo a afastar o risco de extravio da documentação e a manipulação de dados por pessoas não autorizadas.

11.11. A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos a LGPD e demais normas de proteção de dados, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo, naquilo que couber.

11.12. Caso a CONTRATADA receba solicitação de um titular de dados aos quais tenha acesso em razão da execução do presente Contrato, esta deverá se abster de fornecer qualquer informação correlata, devendo orientar ao titular que faça sua solicitação diretamente à CONTRATANTE.

11.13. A CONTRATADA deverá notificar formalmente a CONTRATANTE, imediatamente, a respeito de qualquer ocorrência relativa a eventual descumprimento das disposições relativas à proteção de dados pessoais que tenham relação com o objeto do presente Contrato, promovendo todas as ações necessárias à solução dos problemas que venham ser causados por seus empregados e/ou colaboradores.

11.14. Considera-se ocorrência qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação de dados pessoais, relativo a acesso, coleta, armazenamento, tratamento, compartilhamento e eliminação de dados, que possa gerar eventuais prejuízos aos titulares e/ou questionamento das autoridades competentes.

11.15. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, cujos princípios deverão ser aplicados a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

11.16. Eventuais responsabilidades das PARTES serão apuradas conforme estabelecido neste Contrato e também de acordo com o que dispõe a legislação aplicável, observado o contraditório e a ampla defesa.

11.17. Em caso de ocorrência de prejuízo aos titulares de dados e/ou às PARTES decorrentes da não observância nas normas constantes deste Contrato, a PARTE que der causa ao prejuízo se obriga a indenizar a outra pelos danos sofridos, sejam eles de natureza patrimonial ou extrapatrimonial, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, respeitado o contraditório e ampla defesa.

11.18. Encerrada a vigência deste Contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá imediatamente o tratamento de dados pessoais disponibilizados pela CONTRATANTE, eliminando-os completamente de sua base (seja em formato físico e/ou eletrônico), ressalvados os casos em que a CONTRATANTE solicitar a manutenção dos dados para cumprimento de obrigação legal.

11.19. As obrigações previstas nessa cláusula se aplicam ao contrato naquilo que couber, observada a especificidade do serviço contratado, restringindo-se aos dados pessoais que as partes eventualmente tenham acesso em razão da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

12.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção e repressão à corrupção vigentes e leis às quais estão submetidas, bem como aquelas a elas aplicáveis em decorrência deste Contrato/Autorização de Fornecimento e, adicionalmente, se obrigam a cumprir as normas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, “Lei Anticorrupção” e correlatas que tenham por finalidade, no âmbito público ou privado, especialmente, mas não se limitando, o combate à prática de corrupção, suborno, lavagem de dinheiro, ocultação de bens, direitos e valores, crimes contra a administração pública e violações à defesa da livre concorrência, corretamente, no estrito cumprimento da lei.

12.2. A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento de que a CONTRATANTE possui o Código de Conduta e Integridade, além de outras políticas internas disponíveis no site oficial da MGS, por meio do site www.mgs.srv.br.

12.3. A CONTRATADA declara que observará os princípios contidos na política sobre conformidade da CONTRATANTE, naquilo que seja aplicável às obrigações previstas neste contrato/autorização de fornecimento e em negócios dele decorrentes.

12.4. A CONTRATADA declara, por si e por seus diretores, administradores, empregados, representantes e outras pessoas, física ou jurídica, que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013 e se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, empregados e representantes tomem ciência do teor da mencionada Lei, de forma a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável e ao presente instrumento contratual, comprometendo-se a denunciar a prática de quaisquer irregularidades de que tiver conhecimento por meio dos canais de denúncia disponíveis na CONTRATANTE.

12.5. Em caso de descumprimento da cláusula anticorrupção e/ou de seus princípios éticos e de conduta, será instaurado processo administrativo punitivo, permitindo-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa, bem como a comprovação de que tenha efetivamente tomado todas as medidas indispensáveis e cabíveis para evitar o ato antiético e/ou de corrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE CONTRATUAL

13.1. O valor do objeto deste contrato poderá ser reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, após transcurso de 1 (um) ano contado da data da apresentação da proposta, sendo considerado a data da abertura da 1ª sessão da Licitação. Para os reajustes subsequentes, o prazo de 12 (doze) meses será contado da data de aplicação do último reajuste.

13.2. Os preços ora contratados poderão ser reajustados, para mais ou para menos, limitado à variação obtida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

13.3. Os reajustes serão obrigatoriamente precedidos de solicitação da CONTRATADA, via e-mail para o representante designado pela CONTRATANTE.

13.4. O prazo para solicitação de cada reajustamento pela CONTRATADA será iniciado 30 (trinta) dias antes da data de aniversário da proposta, leia-se, data da abertura da 1ª sessão da Licitação e será encerrado 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do período de 12 meses, ou seja, da nova data de aniversário. Após esse período a CONTRATADA decairá do direito do reajuste do período em questão e o contrato poderá ser reajustado somente após o novo período de 12 meses;

13.5. Para a elaboração do cálculo do reajuste, referente ao período de 12 (doze) meses, serão considerados os índices a contar do mês da data de aniversário da proposta ao mês anterior da data de vencimento da nova data de aniversário;

13.6. Nos cálculos dos percentuais de reajuste serão consideradas apenas 2 (duas) casas decimais, sem arredondamento;

13.7. A CONTRATADA, por meio de negociação entre as partes, poderá conceder desconto ou pela não aplicação do reajuste para o período de 12 meses. Nesse caso, o contrato somente poderá ser reajustado após completar novo período, devendo a CONTRATADA observar as condições previstas nesta cláusula;

13.8. O reajuste e a concessão de desconto poderão ser formalizados por meio de Termo de Apostilamento.

13.9. Após a entrega do objeto contratado não serão aceitas solicitações de reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GESTÃO DE RISCOS

A Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, conforme tabela abaixo:

RISCOS	DESCRIÇÃO DO RISCO	ALOCÇÃO
Perda do equilíbrio-econômico financeiro	Hiperinflação devido à variação de mercado.	Contratante/Contratada
Perda do equilíbrio-econômico financeiro	Mudança da matéria-prima do produto, sendo substituído por outro de material mais caro.	CONTRATADA
Perda do equilíbrio-econômico financeiro	Escassez do produto no mercado, elevando o valor do produto.	CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos na Lei Federal nº 13.303/2016, desde que haja interesse da CONTRATANTE, devidamente fundamentado e autorizado pela Autoridade Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo, pelos princípios de direito público e pela Lei nº 13.303/2016, aplicando-se, supletivamente, as regras da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado;

16.2. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual;

16.3. Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor, todas as cláusulas deste Contrato e podendo a CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo;

16.4. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.

16.5. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra;

16.6. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, seus empregados ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelida a responder por tais danos ou prejuízos.

16.7. Caso a CONTRATANTE venha a intentar ação judicial por descumprimento deste Contrato ou a ele relativo, como danos causados ao usuário do serviço e a terceiro, fica a CONTRATADA obrigada a indenizar e a ressarcir a CONTRATANTE dos prejuízos ocasionados, das custas processuais e dos honorários advocatícios.

16.8. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo disposições contidas na Lei Federal nº 13.303/2016, demais regulamentos e normas administrativas federais e estaduais que fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do Contrato na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, Município onde está sediada a CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Contrato, valendo esta Cláusula como renúncia a qualquer outro foro privilegiado.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

Belo Horizonte, _____ de _____ de _____.

CONTRATANTE: MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.

Paulo Henrique Fonseca de Melo
Diretor Administrativo e Financeiro

CONTRATADA: NOME DA EMPRESA

NOME

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 025/2025

PREGÃO ELETRÔNICO

ANEXO VI

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Em atendimento às exigências legais, observadas as atribuições previstas na REG/PLO/001, fica designado, o empregado _____, Matrícula _____, ocupante do emprego de _____, para exercer a função de GESTOR do Contrato nº _____ e o empregado _____, Matrícula _____, ocupante do emprego de _____, para exercer a função de FISCAL do Contrato nº _____, celebrado entre a MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A. e a _____, CNPJ _____.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 20__

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Ciente em ____/____/____

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

GESTOR

Ciente em ____/____/____

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

FISCAL